



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 259, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994, de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 255, de 17 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 257, de 21 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** o avanço da viremia do Covid-19 no Município e objetivando a melhoria dos índices de contaminação e de distanciamento social, durante a quarentena,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 259, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

fl. 2

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, dentro da essencialidade de seus serviços, através dos Agentes de Trânsito, realizará a abordagem e orientação aos munícipes que estiverem em aglomeração, recomendando que fiquem em suas residências, como procedimento adotado para isolamento social e enfrentamento a pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** Como medida de isolamento social e de enfrentamento ao Covid-19, fica recomendada a não utilização pela população dos seguintes espaços públicos, especialmente:

- 1) Área de entorno ao Estádio Major José Levy Sobrinho (Estádio do Limeirão);
- 2) Praça Itália - Jardim Montezuma;
- 3) Parque Ecológico Jardim do Lago - Jardim do Lago;
- 4) Pico do Planalto - Jardim Planalto;
- 5) Marginal Oeste ao Ribeirão Tatu (Ponte Preta);
- 6) Praça Dr. Milton Silveira (Humanitária) - Jd. Nova Itália;
- 7) Praça Dr. João Mendes da Silva Junior (Ginásio Santo André) - Jardim Santo André, e
- 8) Demais Praças Públicas.

**Art. 3º** A presente medida terá eficácia nos períodos em que o Município estiver na Fase 1 (vermelha), fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** O art. 3º do Decreto nº 257, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

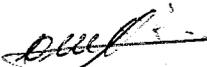
**“Art. 3º** Nos dias especificados no art. 1º do presente, o transporte público de passageiros manterá o fluxo de veículos necessários ao atendimento para a “linha saúde”. (NR)

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um três do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete